



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1878 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981  
=====

"Acrescenta o § 4º ao art. 135 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 135 da lei nº 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 135 - .....

" § 1º - .....

" § 2º - .....


" § 3º - .....

" § 4º - Os produtores agrícolas e granjeiros ficam isentos de taxa de licença para comercialização de seus produtos como ambulantes ou nas feiras livres do Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 1981.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO